

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 911/2025

Boa Vista, 22 de dezembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM TALENTO MUSICAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SER REALIZADO ANUALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Jovem Talento Musical, com o objetivo de descobrir, valorizar e incentivar jovens artistas locais na área da música.

Art. 2º - O Programa poderá ser realizado anualmente, com a promoção e organização da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura ou órgão equivalente.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa Jovem Talento Musical:

- I – Promover a valorização da cultura musical local;
- II – Incentivar o surgimento de novos artistas e bandas;
- III – Estimular a participação da juventude em atividades culturais;
- IV – Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural do município;
- V – Possibilitar intercâmbio entre artistas locais e regionais.

Art. 4º - Poderão participar do Programa jovens residentes no Município de Boa Vista, mediante inscrição prévia e atendimento ao regulamento específico que será publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, onde poderá ser estabelecido a idade mínima e máxima para participar do referido programa.

Art. 5º - A seleção e premiação dos participantes serão definidas em regulamento próprio, que disporá sobre:

- I – Categorias de participação (solo, duplas, grupos ou bandas);
- II – Critérios de avaliação (interpretação, técnica, originalidade, presença de palco), entre outros;
- III – Premiações simbólicas ou materiais;
- IV – Etapas eliminatórias e final do evento.

Art. 6º - O evento final do Programa poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município, sendo realizado preferencialmente durante as comemorações culturais ou festivas locais, devendo ser incluído igualmente no calendário de Turismo local.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações culturais e empresas locais para apoiar a execução do referido Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado o Queijo Artesanal, produzido no Município de Boa Vista como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, por representar importante expressão da identidade, da tradição e da economia local.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e promover as técnicas tradicionais de produção do queijo, transmitidas entre gerações, que constituem parte do saber popular e da cultura do povo boavistense.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou Planejamento em parceria com entidades e produtores locais, adotar medidas de preservação, registro e promoção do queijo artesanal como bem cultural imaterial, incluindo:

- I – o registro do bem junto ao Inventário Municipal de Referências Culturais;
- II – o apoio à realização de eventos, feiras e festivais que promovam o queijo artesanal;
- III – o incentivo à capacitação e à valorização dos produtores locais;
- IV – a divulgação da importância histórica e econômica da produção de queijo para o município.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e associações de produtores para o desenvolvimento de programas de certificação de origem e qualidade do queijo artesanal de Boa Vista.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:56C4A2CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 910/2025

DENOMINA DE ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS A NOVA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de “Orlandino Pereira de Farias” a nova sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada no Município de Boa Vista.

Art. 2º – Esta denominação é uma justa homenagem a Orlandino Pereira Farias, cidadão boavistense que se destacou por sua dedicação à comunidade, pelo compromisso com o bem-estar social e por sua contribuição ao desenvolvimento do município.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal adotará as medidas necessárias à execução desta Lei, providenciando a afixação de placa indicativa com a nova denominação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FDC720E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 911/2025

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM TALENTO MUSICAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SER REALIZADO ANUALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Jovem Talento Musical, com o objetivo de descobrir, valorizar e incentivar jovens artistas locais na área da música.

Art. 2º – O Programa poderá ser realizado anualmente, com a promoção e organização da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura ou órgão equivalente.

Art. 3º – São objetivos específicos do Programa Jovem Talento Musical:

- I – Promover a valorização da cultura musical local;
- II – Incentivar o surgimento de novos artistas e bandas;
- III – Estimular a participação da juventude em atividades culturais;
- IV – Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural do município;
- V – Possibilitar intercâmbio entre artistas locais e regionais.

Art. 4º – Poderão participar do Programa jovens residentes no Município de Boa Vista, mediante inscrição prévia e atendimento ao regulamento específico que será publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, onde poderá ser estabelecido a idade mínima e máxima para participar do referido programa.

Art. 5º – A seleção e premiação dos participantes serão definidas em regulamento próprio, que disporá sobre:

- I – Categorias de participação (solo, duplas, grupos ou bandas);
- II – Critérios de avaliação (interpretação, técnica, originalidade, presença de palco), entre outros;
- III – Premiações simbólicas ou materiais;
- IV – Etapas eliminatórias e final do evento.

Art. 6º – O evento final do Programa poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município, sendo realizado preferencialmente durante as comemorações culturais ou festivas locais, devendo ser incluído igualmente no calendário de Turismo local.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações culturais e empresas locais para apoiar a execução do referido Programa.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A555501E